	,,
	×
	щ
	◁
	C
	ď
	ш
	۵
	₫
	. 1
	ř
	X
	۲
	2
	ò
	ĸ
~	ic
$_{\odot}$	į,
エ	7
_	SOLINO CEDURTRO-RSEADOSE-5791A825-AAFSCABE
正	۲
=	JEDORZRO-R36AD
⋖	7
Η.	*
ഗ	'n
0	4
$\tilde{c}$	σ
	ά
ഗ	Ν,
ш	α
⋖	C
∞2	$\sim$
$\overline{}$	Œ
=	Ċ
2	
	Ċ
뽔	C
ш	÷
ш	٠č
77	č
గ	ć
$\preceq$	7
٠,	ď
0	٤
₹	۶
œ	ţ
⋖	2
≥	-
Ξ	ď
=	a
O	
8	ζ
90	مم
te po	Pode
ante po	paus/.
nente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	pr/spad
mente po	hr/spad
almente po	hers/and
italmente pc	John hr/ened
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	nov hr/sped
digitalmente pc	m any hr/sped
o digitalmente po	am dov hr/spad
do digitalmente po	am dov hr/sped
ado digitalmente pc	ce am gov hr/sped
nado digitalmente pc	tre am nov hr/sped
sinado digitalmente po	to a m any hr/sped
ssinado digitalmente po	Its to am nov hr/sped
assinado digitalmente po	ulta toe am gov hr/sped
i assinado digitalmente pc	sultatoe am ony hr/sped
oi assinado digitalmente po	herilta tre am ony hr/shed
o foi assinado digitalmente po	consulta toe am doy hr/shed
to foi assinado digitalmente pc	//consulta toe am dov hr/sped
nto foi assinado digitalmente pc	o://consulta toe am dov hr/sped
nento foi assinado digitalmente po	#n://consulta toe am dov hr/sped
mento foi assinado digitalmente pc	http://consultaite to am dov hr/sped
umento foi assinado digitalmente pc	http://consultaite foe am dov hr/sped
cumento foi assinado digitalmente po	te http://consulta toe am gov hr/sped
locumento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta toe am gov hr/sped
documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
e documento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta toe
ste documento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta toe
ste documento foi assinado digitalmente pc	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente po	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sped

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº357/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11673/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus Ageman.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 174/2022-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2020 da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – Ageman, de responsabilidade do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, com fulcro nos arts. 22, III, e 24 da Lei Nº 2.423/96 e Art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM, em virtude da inobservância do inciso V do Art. 37 da Constituição Federal e dos demais termos do relatório/voto;

### **10.2. Determinar** à origem que:

10.2.1 promova concurso público a fim de respeitar a proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados, conforme a fundamentação do relatório/voto, repisando que o descumprimento à determinação desta Corte realizada em caráter pedagógico pode resultar em sanção mais gravosa;

	R
	5
	Ę,
	of dian. CADOR7R9-R36AD036-5791A825-AAF5
	325
	1
	270
4 FILHO.	2
분	٤
Ζ	ΔÃ
OS.	à
Ö	780
Ä	E C
옷	· CEDOR7R9-R36
o digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	ċ
ᆷ	ج
SE	Ś
g	٥
0	rn
₹	į
2	ada a informa
ď	م
ent	r/or
틒	ta tre am nov hr/sner
ij	5
o d	4
g	ţ
assinado di	<u>+</u>
<u>o</u>	S
þ	2/
Эe	<u>+</u>
cun	٩
ĕ	i
Este documento foi as	ď
ш	ferência acesse
	76 6
	5
	ď

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº357/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.2.2 tome, quanto aos incidentes de multas de trânsito envolvendo veículos da AGEMAN, providências para apurar a responsabilidade a fim de evitar prejuízo ao erário municipal;
- **10.3. Determinar à** DICAMM que acompanhe o cumprimento das determinações consignadas nestes autos;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Fábio Augusto Alho da Costa.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral